



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Jericó

Lei nº 91 de 24 de dezembro de 1.968

Concede isenção de taxas de calçamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, autorizado por esta Lei, a isentar de taxas de calçamento ou Contribuição de Melhoria, todos os proprietários de prédios situados no perímetro Urbano da cidade, em débito com a municipalidade, até 31 de janeiro de 1.969.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, e
24 de dezembro de 1.968.

Raimundo Soárez Silva
Prefeito Municipal

Ezequiel Bernardino de Freitas
Secretário